



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição: 1537

Araporã – MG 11 de Abril de 2024.

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPORÃ-MG, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.413 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 5% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo Estadual e Federal.

Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por Processo Seletivo, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) e se houver, de acordo com legislação própria do município.

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 9º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 13 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14 - Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Lucely Alves de Faria
Secretário (a) Municipal de Educação
LUCELY ALVES DE FÁRIA
Secretária Municipal de Educação
Doc. nº 485522
Araporã-MG



RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPORÃ – MG.

INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E PORTARIA Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPORÃ-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular do Território Mineiro e o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos Iniciais.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legistar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a

Base Nacional Comum Curricular.

CONSIDERANDO a Portaria nº 01, 04 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Araporã-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Araporã-MG, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes da educação infantil e na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará no mínimo a jornada escolar 35 (trinta e cinco) aulas semanais, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - Serão 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os professores das escolas em tempo integral irão trabalhar com atividades multidisciplinares.

Parágrafo único - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1537

Araporã – MG 11 de Abril de 2024.



escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II - proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III - proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV - possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;
- V - suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas,



contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

- VI - assegurar que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
- VII - ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a parte diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;
- VIII - garantir o uso de metodologias ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;
- IX - assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;
- X - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
- XI - assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.
- XII - reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;
- XIII - ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 5º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Araporã-MG:

- I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;



II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçada em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

- I - protagonismo: princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;
- II - na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;
- III - a pedagogia da presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a



reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - educação interdimensional: princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - educação especial na perspectiva da educação inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8º - A matriz curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

- I - linguagens: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
- II - matemática: Matemática;
- III - ciências da natureza: Ciências;
- IV - ciências humanas: História e Geografia;
- V - ensino religioso.

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a Base Nacional Comum Curricular, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1537

Araporã – MG 11 de Abril de 2024.

Propostas Iniciais do Item 14

| # | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|------|------------------------------------|---------------|---------|-----------------|--------------|-----------|--------|
| 8038 | SUPERMERCADO LANCASTER LTDA | 4905214000103 | SALGADA | NA | R\$ 19,00 | Empenhada | - |
| 7038 | CENTRAL POINT LTDA | 0677697000175 | ALBARR | ALBARR | R\$ 20,00 | Empenhada | - |
| 1435 | FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI | 3427578500127 | INDIANA | CONF. 5104 | R\$ 21,50 | Empenhada | - |
| 4487 | SUPERMERCADOS CLASSE LTDA | 1085150000170 | SALGADA | CALABRESA | R\$ 20,00 | Empenhada | - |
| 7042 | M F DE S NETO COMERCIO E SERVICO | 3036948200148 | SALGADA | CONFORME EDITAL | R\$ 1,000,00 | Empenhada | - |

Classificação Final do Item 14

| Posição | Licitante | CNPJ | Valor Classif. R\$ |
|---------|------------------------------------|---------------|--------------------|
| 1ª | SUPERMERCADO LANCASTER LTDA | 4905214000103 | R\$ 19,00 |
| 2ª | FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI | 3427578500127 | R\$ 21,50 |
| 3ª | CENTRAL POINT LTDA | 0677697000175 | R\$ 20,00 |
| 4ª | M F DE S NETO COMERCIO E SERVICO | 3036948200148 | R\$ 1,000,00 |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 15

| # | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|-------|------------------------------------|---------------|----------------|-------------------|--------------|-----------|--------|
| 5407 | SUPERMERCADO LANCASTER LTDA | 4905214000103 | CANTO DE MINAS | NA | R\$ 42,00 | Empenhada | - |
| 6556 | CENTRAL POINT LTDA | 0677697000175 | COOPKIDS | COOPKIDS | R\$ 50,00 | Empenhada | - |
| 34748 | FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI | 3427578500127 | INDIA | CONF. 5104 | R\$ 39,00 | Empenhada | - |
| 5878 | SUPERMERCADOS CLASSE LTDA | 1085150000170 | CANTO DE MINAS | MUSGARELA FATIADA | R\$ 45,00 | Empenhada | - |
| 4775 | M F DE S NETO COMERCIO E SERVICO | 3036948200148 | CAJU | CONFORME EDITAL | R\$ 1,000,00 | Empenhada | - |

Classificação Final do Item 15

| Posição | Licitante | CNPJ | Valor Classif. R\$ |
|---------|------------------------------------|---------------|--------------------|
| 1ª | SUPERMERCADO LANCASTER LTDA | 4905214000103 | R\$ 39,00 |
| 2ª | FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI | 3427578500127 | R\$ 39,00 |
| 3ª | CENTRAL POINT LTDA | 0677697000175 | R\$ 50,00 |
| 4ª | M F DE S NETO COMERCIO E SERVICO | 3036948200148 | R\$ 1,000,00 |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 16

| # | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|------|------------------------------------|---------------|--------------|-----------------|--------------|-----------|--------|
| 8432 | FRANÇESA LAGARDA DA SILVA | 1434895000151 | SUPER FRANGO | CONFORME EDITAL | R\$ 15,00 | Empenhada | - |
| 7635 | SUPERMERCADO LANCASTER LTDA | 4905214000103 | ALF ROMA | NA | R\$ 19,00 | Empenhada | - |
| 8047 | CENTRAL POINT LTDA | 0677697000175 | ALBARR | ALBARR | R\$ 20,00 | Empenhada | - |
| 3483 | FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI | 3427578500127 | INDIA | CONF. 5104 | R\$ 19,00 | Empenhada | - |
| 1372 | SUPERMERCADOS CLASSE LTDA | 1085150000170 | ALBARR | PEITO DE FRANGO | R\$ 22,00 | Empenhada | - |
| 6283 | M F DE S NETO COMERCIO E SERVICO | 3036948200148 | REAL FRIO | CONFORME EDITAL | R\$ 1,000,00 | Empenhada | - |

Classificação Final do Item 16

| Posição | Licitante | CNPJ | Valor Classif. R\$ |
|---------|------------------------------------|---------------|--------------------|
| 1ª | FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI | 3427578500127 | R\$ 19,00 |
| 2ª | SUPERMERCADO LANCASTER LTDA | 4905214000103 | R\$ 19,00 |
| 3ª | FRANÇESA LAGARDA DA SILVA | 1434895000151 | R\$ 15,00 |
| 4ª | M F DE S NETO COMERCIO E SERVICO | 3036948200148 | R\$ 1,000,00 |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 17

| # | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|------|------------------------------------|---------------|---------|-----------------|--------------|-----------|--------|
| 8682 | SUPERMERCADO LANCASTER LTDA | 4905214000103 | SALGADA | NA | R\$ 20,00 | Empenhada | - |
| 1178 | CENTRAL POINT LTDA | 0677697000175 | BOJA | BOJA | R\$ 30,00 | Empenhada | - |
| 8278 | FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI | 3427578500127 | INDIA | CONF. 5104 | R\$ 21,50 | Empenhada | - |
| 4870 | SUPERMERCADOS CLASSE LTDA | 1085150000170 | SALGADA | PREZINHA | R\$ 20,00 | Empenhada | - |
| 7050 | M F DE S NETO COMERCIO E SERVICO | 3036948200148 | SEARA | CONFORME EDITAL | R\$ 1,000,00 | Empenhada | - |

Classificação Final do Item 17

| Posição | Licitante | CNPJ | Valor Classif. R\$ |
|---------|------------------------------------|---------------|--------------------|
| 1ª | SUPERMERCADO LANCASTER LTDA | 4905214000103 | R\$ 20,00 |
| 2ª | FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI | 3427578500127 | R\$ 21,50 |
| 3ª | CENTRAL POINT LTDA | 0677697000175 | R\$ 30,00 |
| 4ª | M F DE S NETO COMERCIO E SERVICO | 3036948200148 | R\$ 1,000,00 |

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 18

| # | Fornecedor | CNPJ | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação | Motivo |
|------|------------------------------------|---------------|--------|-----------------|--------------|-----------|--------|
| 7042 | SUPERMERCADO LANCASTER LTDA | 4905214000103 | ALBARR | NA | R\$ 8,00 | Empenhada | - |
| 7448 | CENTRAL POINT LTDA | 0677697000175 | BOJA | BOJA | R\$ 10,00 | Empenhada | - |
| 8241 | FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI | 3427578500127 | INDIA | CONF. 5104 | R\$ 10,00 | Empenhada | - |
| 4871 | SUPERMERCADOS CLASSE LTDA | 1085150000170 | ALBARR | CONF. 5104 | R\$ 10,00 | Empenhada | - |
| 8044 | M F DE S NETO COMERCIO E SERVICO | 3036948200148 | SEARA | CONFORME EDITAL | R\$ 1,000,00 | Empenhada | - |

Classificação Final do Item 18

| Posição | Licitante | CNPJ | Valor Classif. R\$ |
|---------|------------------------------------|---------------|--------------------|
| 1ª | SUPERMERCADO LANCASTER LTDA | 4905214000103 | R\$ 8,00 |
| 2ª | CENTRAL POINT LTDA | 0677697000175 | R\$ 10,00 |
| 3ª | FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI | 3427578500127 | R\$ 10,00 |
| 4ª | M F DE S NETO COMERCIO E SERVICO | 3036948200148 | R\$ 1,000,00 |

Não mais haverá a abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 11 de Abril de 2024, após o término do Pregão eletrônico.

CELENE FAUSTINO GONÇALVES SOARES
Preparador/Obs.4

ERIVANIA BORGES DE SOUZA
Empenhado

Autenticação: 793068FBAE7DC2B7F31EDD306E043C5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO 3º SESSÃO INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº 004/2023

O Município de Araporã/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL DE ARAPORÃ/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 5.243/2023, em conformidade com a Lei 8.666/93 e condições do Edital de Credenciamento, torna público que fará realizar no dia 12 de abril de 2024, às 13:30h, a 3ª SESSÃO PÚBLICA, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para atuarem como instrutores de música nas modalidades ofertadas no ESPAÇO DE MÚSICA "ERMELINDO FERREIRA DE OLIVEIRA" referenciado ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de Araporã/MG. Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário de atendimento, das 07h30 às 11h e das 12h30 às 17h00, pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 11 de abril de 2024.

Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: M F DE S NETO COMÉRCIO E SERVIÇO

PROCESSO: 012/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de ração extrusada para os peixes para atender as necessidades do Lago do Bem Viver "Divino Borges" e do Parque Ecológico "Antônio Rabelo", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

| Item | Cód. Item | Descrição do produto/serviço | Unidade de Medida | Qtdde | Marca | Preço unitário | Preço total |
|------|-----------|---|-------------------|-------|------------------|----------------|--------------|
| 01 | 71872 | Ração extrusada para peixe com 32% de proteína. Embalagem com 25 kg | PACOTE | 50 | COMPEIXE 6 A 8mm | R\$ 139,00 | R\$ 6.950,00 |

Data da ARP: 05/04/2024.

Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento à licitação realizada na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2024 objeto do Processo Licitatório n° 012/2024, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei n° 14.133/2021 e Decreto 5268/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1537

Araporã – MG 11 de Abril de 2024.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO LICITATORIO 009/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (O(A) MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG) comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024 referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços/profissionais, incluindo implantação (conversão de dados), capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto, aos sistemas informatizados e integrados entre si, para elaboração e melhoria da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, que ADJUDICA nos termos do Edital Nº 00 Av. 71 da Lei Nº 14.133/2021, a objeto do certame em nome da empresa:

Fornecedor : PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA - 04,235,413/0001-06

| Lote | Item | Quant. | Un. | Marca | Modelo | Unidade Adjudicatada | Total Adjudicatada | Unidade Orçáto | Total Orçáto | Econ. R\$ |
|---|------|--------|-----|---------|---------|------------------------|--------------------|------------------|---------------|--------------|
| 1 | 1 | 10,00 | MS | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 2.056,73 | R\$ 20.567,30 | R\$ 2.750,00 | R\$ 27.500,00 | R\$ 693,27 |
| Descrição: Locação de Software de Gestão, Segurança de Trabalho para Prefeitura Municipal de Araporã, 100% WEB, incluindo customizações, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto. | | | | | | | | | | |
| 1 | 2 | 10,00 | MS | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 2.056,73 | R\$ 20.567,30 | R\$ 2.750,00 | R\$ 27.500,00 | R\$ 693,27 |
| Descrição: Locação de Software de Gestão, Medicina do Trabalho para Prefeitura Municipal de Araporã, 100% WEB, incluindo customizações, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto. | | | | | | | | | | |
| 1 | 3 | 1,00 | DV | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 3.865,40 | R\$ 3.865,40 | R\$ 5.166,66 | R\$ 5.166,66 | R\$ 1.301,26 |
| Descrição: Implantação de Software Segurança de Trabalho e Medicina do Trabalho, incluindo capacitação de usuários, conversão e migração de dados e parametrização. | | | | | | | | | | |
| | | | | | | Subtotal Adjudicatado: | R\$ 43.000,00 | Subtotal Orçáto: | R\$ 66.166,66 | 25,2077 % |

TOTAL GERAL DO PROCESSO

| Total Adjudicatado | Total Orçáto | Economia % | Economia R\$ |
|--------------------|---------------|------------|--------------|
| R\$ 43.000,00 | R\$ 66.166,66 | 25,2077 % | 15.166,66 |

Araporã - Minas Gerais, 11 de Abril de 2024
CELSONOMILIO GUERIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO LICITATORIO 009/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Foi constatada a regularidade dos atos procedimentais, com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGA nos termos do Edital Nº 00 Av. 71 da Lei Nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em nome da empresa especializada na prestação de serviços/profissionais, incluindo implantação (conversão de dados), capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto, aos sistemas informatizados e integrados entre si, para elaboração e melhoria da Prefeitura Municipal de Araporã/MG.

Fornecedor : PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA - 04,235,413/0001-06

| Lote | Quant. | Un. | Marca | Modelo | Unidade Adjudicatada | Total Adjudicatada | Unidade Orçáto | Total Orçáto | Econ. % | Economia R\$ |
|---|--------|-----|---------|---------|----------------------|-----------------------|----------------|-----------------|---------------|--------------|
| 1 | 10,00 | MS | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 2.056,73 | R\$ 20.567,30 | R\$ 2.750,00 | R\$ 27.500,00 | -- | R\$ 693,27 |
| Descrição: Locação de Software de Gestão, Segurança de Trabalho para Prefeitura Municipal de Araporã, 100% WEB, incluindo customizações, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto. | | | | | | | | | | |
| 1 | 10,00 | MS | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 2.056,73 | R\$ 20.567,30 | R\$ 2.750,00 | R\$ 27.500,00 | -- | R\$ 693,27 |
| Descrição: Locação de Software de Gestão, Medicina do Trabalho para Prefeitura Municipal de Araporã, 100% WEB, incluindo customizações, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto. | | | | | | | | | | |
| 1 | 1,00 | DV | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 3.865,40 | R\$ 3.865,40 | R\$ 5.166,66 | R\$ 5.166,66 | -- | R\$ 1.301,26 |
| Descrição: Implantação de Software Segurança de Trabalho e Medicina do Trabalho, incluindo capacitação de usuários, conversão e migração de dados e parametrização. | | | | | | | | | | |
| | | | | | | Subtotal Lote | R\$ 43.000,00 | | | |
| | | | | | | Subtotal Adjudicatado | R\$ 43.000,00 | Subtotal Orçáto | R\$ 66.166,66 | 25,2077 % |

TOTAL GERAL DO PROCESSO

| Total Adjudicatado | Total Orçáto | Economia % | Economia R\$ |
|--------------------|---------------|------------|--------------|
| R\$ 43.000,00 | R\$ 66.166,66 | 25,2077 % | 15.166,66 |

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Araporã/MG, 11 de Abril de 2024
CELSONOMILIO GUERIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº 03/2024

Processo Licitatório nº 021/2024

O Município de Araporã/MG, através da Presidente da Comissão de Contratação – Portaria nº 004/2024, torna público que realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento Menor Preço por ITEM, objetivando o Registro de preço para eventual e futura locação de extintores para atender as necessidades da Administração durante as realizações de eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, tudo em acordo com a IN n. 067/2021 e Art. 75, inc. II da Lei Federal n. 14.133/2021 e termo de referência deste Edital.
Data da Sessão: 17/04/2024. Horário: 08h até as 14h.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitanet (www.licitanet.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 11 de abril de 2024.

ORIGINAL ASSINADO
ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN
Presidente da Comissão de Contratação

Sede de Congressos e Eventos - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DECRETO N. 5497 /2024

Concede Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora SONIA MARIA MARQUES SANTANA, é de outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 1, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com artigo 23, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada por idade com proventos proporcionais, SONIA MARIA MARQUES SANTANA, inscrita no CPF n. 401.3333.xxxx-xx, portadora do documento de identidade n. 1082258 SSP/MG, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo de MONITORA, matrícula n. 258, sendo que o provento terá a seguinte discriminação:

| COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS | VALOR |
|---|--------------|
| Última remuneração | R\$ 4.197,26 |
| Média aritmética dos salários de contribuição | R\$ 1.347,89 |
| Renda Mensal Inicial (proporcional média 3663/10950*1.347,89) | R\$ 450,90 |
| Complemento Constitucional | R\$ 961,10 |
| Salário benefício | R\$ 1.412,00 |

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1537

Araporã – MG 11 de Abril de 2024.



Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/04/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita municipal de Araporã, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9505

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br